

PARECER Nº 1934/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, dá nova redação ao artigo 1º da Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, que alterou o artigo, 5º, da Lei 11.733 de 27 de março de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único: a inspeção veicular será obrigatória para os veículos, ano e modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo a cada ano, ficando excetuados desta obrigação todos os automóveis, motos e caminhões, com até cinco anos de uso, a partir do ano de sua fabricação.”
(NR).

De acordo com a justificativa, objetiva-se excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular os veículos com até cinco anos de uso que, segundo o nobre Autor, não emitem poluição do ar e sonora acima do tolerado, ao contrário dos veículos mais antigos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2012

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Oliveira (PSD) – Relator

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)